

**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO (SEDEST)**  
**CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO LITORAL PARANAENSE (COLIT)**  
**CÂMARA TÉCNICA DE GERENCIAMENTO COSTEIRO (CTGERCO)**

**PLANO ESTADUAL DE GERENCIAMENTO COSTEIRO (PEGC)**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

Os resultados do Grupo de Trabalho (GT) para o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro (PEGCPR) do estado do Paraná foram apresentados pelo prof. Daniel Hauer Telles. O GT foi composto pela seguinte equipe técnica: Rosana Maria Bara Castella – SEDEST/COLIT, Paulo Roberto Castella – SEDEST, Priscila da Mata Cavalcante – GAEMA Lucie Mara Pydd Winter – SPU, Fabricio Miyagima – SEPL, Danielle Prim – IAT, Talitha Pires Borges Leite – IAT, Daniel Hauer Queiroz Telles – UFPR/Centro de Estudos do Mar e Dailey Fischer – Maternatura. As reuniões do GT ocorreram de maneira remota, nos dias 29/05, 05/06 e 10/06, todas com memórias escritas e gravações registradas. O acordado pelo GT foi de que o PEGCPR deve ser um instrumento com objetividade executiva, devendo estabelecer frentes e organização sistemática de suas ações em quatro fases sucessivas, sustentadas em eixos estruturantes, cada qual gerador de produtos, cujos esforços de contratação e acompanhamento devem ser elaborados em editais específicos de contratação ou convênio pela CTGERCO/COLIT/SEDEST, e estejam voltados às prioridades de cada fase. Para sintetizar a execução do PEGCPR foi definido um **Sumário Executivo**, tendo a seguinte ordem sequencial (ilustrada no quadro em anexo): **FASE 1. Setorização Geográfica (SETGEO/ZCPR); FASE 2. Reestruturação da Governança (REGOV/ZCPR); FASE 3. Sistema de Monitoramento Integrado (SMI/ZCPR); FASE 4. Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro (ZEEC/PR)**. Foi esclarecido que o sequenciamento das ações deva considerar a impreteribilidade das fases 1 e 2, para então a execução das fases 3 e 4. As ações foram todas apresentadas, em suas respectivas concepções, atribuições, amparo normativo na Lei 7.661/1988 e demais orientações legais, tendo sido projetadas em uma ordem de execução amplamente debatidas entre os membros do GT durante as reuniões, aqui denominada **Sumário Executivo** (Quadro 1). Finalmente, o GT tratou sobre a importância e demanda a devir para a CTGERCO, em acompanhar as ações do Planejamento Espacial Marinho (PEM), uma ação de competência federal no âmbito da Zona Econômica Exclusiva, coordenada pela Comissão Interministerial para Recursos do Mar (CIRM). Devido às sobreposições e complementaridades com o Gerenciamento Costeiro, o Estado do Paraná não deve estar alheio das ações do PEM, enquanto membro federado e as ações do PEGC devem acompanhar o PEM. Entretanto, o PEM terá agenda complementar ao PEGC, e não interna ao mesmo.

**FASE 1:** O Eixo Estruturante (EE) **Setorização Geográfica (SETGEO)**, trata de metodologia propositiva de embasamento para o PEGCPR, cuja função essencial é de gerar um painel territorial, por onde sejam incorporados os diferentes recortes escalares, desde uma perspectiva territorial complexa capazes de integrar a multidimensionalidade de abordagens e de projeções de zoneamento e regionalização do território. De antemão, ressalta-se que se trata de um desafio geográfico de integração, considerar e expressar a existência e influência das macro-categorias e respectivas sub-categorias especificadas no mapa voltado às ações de gestão costeira integrada, em um ambiente interativo de espacialização. São os grupos de setores a serem definidos e respectivamente sintetizados pelas descrições que lhes seguem: **(1) Setor Territorial Federativo:** em que sejam consideradas as unidades federativas municipais, organizadas por seus arranjos (micro-regional / meso-regional), atualizados pelas indispensáveis orientações do IBGE de Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias

(IBGE), bem como pelas orientações técnicas voltadas a arranjos intermunicipais presentes no Estatuto da Cidade (LF 10.257/01) e/ou no Estatuto da Metrópole (LF 13.089/15); **(2) Setor Territorial Normativo:** em que seja considerado o amplo arcabouço normativo existente sobre formas de gestão ambiental do território, tais como: Política Nacional de Meio Ambiente (LF 6.938/81), o Código Florestal Brasileiro (LF 12.651/12), a Política Nacional de Recursos Hídricos (LF 9.433/97), o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (LF 7.661/88), o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (LF 9.985/00), a lei da Mata Atlântica (LF 11.428/06); outros instrumentos infralegais relacionados ao zoneamento portuário, ao zoneamento náutico e respectivas normas da autoridade marítima (NORMAM), aos Territórios Tradicionais de comunidades litorâneas, e suas respectivas Jurisprudências e Tratados incidentes; **(3) Setor Territorial Ecológico:** em que seja considerado o leque de variáveis conhecidas pelo estado da arte e banco de dados que compõem a base ecológica e socioecológica existentes no território costeiro e marinho paranaense, respeitado o seu conhecimento adquirido e investimentos geracionais e interinstitucionais de pesquisa disponibilizados. Tais recortes auxiliarão a definir, nos termos da legislação e ordenamento territorial, os usos e restrições, ocupação e atividades nos Estuários, Habitats, nas áreas de Zona de Surf, na composição de Altimetria-Batimetria e nas dinâmicas decorrentes das correntes oceânicas, fluviais e fluviomarinhas.

**FASE 2:** O Eixo Estruturante (EE) de **Reestruturação da Governança (REGOV)**, trata de metodologia propositiva para o PEGCPR, cuja função essencial é de gerar uma engrenagem de gestão territorial entendida em sua complexidade e em respeito ao princípio legal descentralizador do Direito Ambiental de não retrocesso. Nestas condições será um facilitador do fluxo decisório, por onde sejam incorporadas as diferentes instâncias de âmbito territorial identificadas nos resultados da setORIZAÇÃO territorial (SETGEO). O eixo estruturante Governança terá a atribuição de reestruturar, conectar, resgatar, revisar e sistematizar os diferentes conselhos/órgãos colegiados e demais órgãos do SISNAMA já existentes (ativos ou não). A Reestruturação da Governança passará, no âmbito do PEGC, por uma análise prévia cujos resultados deverão diagnosticar o organograma geral de gestão territorial e ambiental do litoral do Paraná, atuando sobre bases legais/normativas, bem como os documentos de memória, atas, regimentos, editais, oficinas e projetos de cada conselho territorial e ambiental. A análise e a proposição dessa engrenagem de gestão deverão: **i.** mapear as instâncias e consultivas e deliberativas, bem como organismos executivos ligados aos entes federados; **ii.** diminuir sobreposições (setoriais federativas, ambientais normativas, ambientais ecológicas, socioambientais, setores produtivos, logística, demográfica); **iii.** orientar atribuições aos diferentes conselhos territoriais, ambientais e setoriais (mais específicos) na execução das políticas públicas; **iv.** Orientar o fluxo hierárquico de escalas decisórias intercalados por orientações técnicas; **v.** Orientar a revisão de regimentos (enquadramento legal, atribuições e competências, composição, fundos, transparência, agenda, liderança, projetos, auditoria); **vi.** Estabelecer protocolo de orientação à viabilidade territorial/locacional de empreendimentos no âmbito do licenciamento ambiental, e à implementação e execução efetiva de planos de manejo de unidades de conservação, dando orientação dos fluxos decisórios, desde uma perspectiva sinérgica e cumulativa, sob princípios legais e orientações dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e da Década dos Oceanos, promovendo segurança jurídica sob embasamento técnico-científico, e transparência.

**FASE 3:** O Eixo Estruturante (EE) **Sistema de Monitoramento Integrado (SMI)**, trata de metodologia propositiva para o PEGCPR, cuja função essencial é cumprir as aplicações dos seguintes instrumentos do Decreto Federal 5.300/04, a saber: **i.** Sistema de Informações do Gerenciamento Costeiro - **SIGERCO**: componente do Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente - SINIMA, que integra informações georreferenciadas sobre a zona costeira; **ii.** Sistema de Monitoramento Ambiental da Zona Costeira - **SMA**: estrutura operacional de coleta

continua de dados e informações, para o acompanhamento da dinâmica de uso e ocupação da zona costeira e avaliação das metas de qualidade socioambiental; **iii.** Relatório de Qualidade Ambiental da Zona Costeira - **RQA-ZC**: consolida, periodicamente, os resultados produzidos pelo monitoramento ambiental e avalia a eficiência e eficácia das ações da gestão. O EESMI envolverá a elaboração e integração de Múltiplas Infraestruturas de Dados Espaciais (IDES), exigindo investimentos em gestão de tecnologia de informação e comunicação (TICs) para a o Gerenciamento Costeiro paranaense. O EE visa a superar a desinformação e a sobreposição/repetição de trabalhos e dar qualidade e transparência aos dados gerados, passados e futuros.

**FASE 4:** O Eixos Estruturantes (EE) ZEECPR deverá ser concebido *a posteriori* em seus detalhamentos executivos de implementação, por esta Câmara Técnica (CTGERCO), considerando as experiências em outros estados costeiros brasileiros.

#### QUADRO 1 – SUMÁRIO EXECUTIVO PARA O PLANO ESTADUAL DE GERENCIAMENTO COSTEIRO (PR)

	FASE 1	FASE 2	FASE 3	FASE 4
<b>Eixos Estruturantes de ação</b>	Setorização Geográfica Diagnóstico	Governança Diagnóstico	Monitoramento Integrado - Diagnóstico	ZEEC/PR
	Setorização Geográfica Proposta	Governança Proposta	Sistema de Monitoramento Integrado - Proposta	
<b>Produtos</b>	Diagnóstico territorial complexo (painel de gestão territorial): Setor Territorial Federativo, Setor Territorial Normativo, Setor Territorial Ecosistêmico.  Painel de Integração dos Setores Territoriais de gestão.	Diagnóstico: Inventário e SWOT dos Conselhos Territoriais e Ambientais + Fluxograma e hierarquização da superestrutura de governança participativa.  Proposta: Reestruturação da Superestrutura (engrenagem de gestão territorial). Mecanismos de monitoramento de performance e de transparência dos conselhos.	SMA, SIGERCO, RQA (Decreto 5300/04)	A definir pela CTGERCO. Aguardar e acompanhar resultados preliminares de projetos (PEM/SUL, BDG/Pguá)
<b>Prazo de Execução</b>	8-10 meses	8-10 meses	A definir	A definir
<b>Base Legal Mínima</b>	Lei Fed. 9.985/00, Lei Fed. 6.938/81, Lei Fed. 10.257/01, Lei Fed. 13.089/15, Lei Fed. 13.651/12, Lei Fed. 11.428/06, Lei Fed. 9.433/97, Lei Fed. 7.661/88, Dec. Fed. 5.300/04, Normam, Lei Est. 13.164/01, PDS Litoral, ZEE Litoral, ZPO			